

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Deputado Paulo Afonso)

Dispõe sobre a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada, no âmbito da administração pública federal direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, a execução direta de concurso público por órgãos ou entidades nos quais serão providos os cargos ou empregos públicos objeto do concurso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso público é o instrumento de que se vale a administração pública para preencher seus cargos e empregos, garantindo igualdade na competição e a escolha dos candidatos mais capacitados. É uma exigência constitucional que se fundamenta em princípios fundamentais, como os da igualdade, impessoalidade e moralidade.

A execução direta de concurso público por órgãos ou entidades nos quais serão providos os cargos ou empregos públicos objeto do concurso lança suspeição sobre a seleção, por mais que se procurem adotar

procedimentos que resguardem o sigilo e a isenção requeridos pelo processo seletivo.

A vedação que se pretende estabelecer visa reduzir os riscos de favorecimento na realização dos concursos, bem como conferir maior credibilidade às seleções realizadas pela administração pública. Repetindo a conhecida máxima, é preciso não só que a administração pública aja com honestidade, mas que também assim pareça aos olhos da sociedade.

É como submetemos a presente proposição aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado PAULO AFONSO